



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em
27, 01, 86
às 10:10 horas
Evandro

Of. 010/GP/86

Ubá, 23 de janeiro de 1986.

Exm^o Sr.

Dr. Norton Antônio Fagundes Reis

DD. Presidente da

Câmara Municipal de Ubá

NESTA

A
Comissão de Justiça, Legislação e Finanças
Em 03, 02, 86
Presidente

Senhor Presidente:

Em atendimento ao Of.nº 611/85, de 23.12.85, emanado dessa Casa, cumpre-nos encaminhar a V.Ex^a, em anexo, os documentos nele solicitados, para instruir a Resolução Legislativa que fixará os novos valores dos subsídios de Vereadores no corrente exercício, conforme abaixo se discrimina:

- 1 - Cópia do Of.nº 002-SF-DC, de 20/01/86;
- 2 - Declaração da Chefia da Divisão de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, de 20.01.86;
- 3 - Cópia da Demonstração dos cálculos efetuados pela SF/DC-PMU, de 20.01.86; e
- 4 - Cópia da Lei Complementar nº 50, de 19/12/85.

Limitados ao exposto, expressamos a V.Ex^a e aos demais membros dessa egrégia Câmara os elevados e costumeiros protestos de nossa real estima e distinta consideração.

Cordialmente,


JOSE BIGONHA GAZOLLA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA



Estado de Minas Gerais

Ofício nº 002 - SF - DC - 20/01/86

Do: Chefe da Divisão de Contabilidade

Ao: Prefeito Municipal

Sr. Prefeito,

Em cumprimento ao que estabelece o Art. 2º da Lei Complementar nº 50, de 19 de dezembro de 1.985, tenho o prazer de passar-lhe às mãos, o incluso expediente, contendo dados necessários a elaboração da Resolução que irá fixar o novo valor do subsídio do vereador a vigorar à partir de 1º de janeiro do corrente exercício.

Sendo só o de momento, aproveito a oportunidade para renovar-lhe meus protestos da mais alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

-Waltencir de Paula-

=Chefe da Divisão de Contabilidade=

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ



Estado de Minas Gerais

-D E C L A R A Ç Ã O-

DECLARO, para fins de fixação do novo subsídio do vereador, que a Receita Orçamentária do Município de Ubá, no exercício findo de 1985, atingiu a importância de Cr\$ 13.907.596.184 (treze bilhões, novecentos e sete milhões, quinhentos e noventa e seis mil, cento e oitenta e quatro cruzeiros), verificada no balancete do mês de dezembro - Operações Acumuladas.

A presente declaração é a expressão da verdade.

Prefeitura Municipal de Ubá, em 20 de janeiro de 1986

-Waltencir de Paula-

=Chefe da Divisão de Contabilidade=

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ



Estado de Minas Gerais

ASSUNTO:- REMUNERAÇÃO DE VEREADORES

PERÍODO:- JANEIRO A JUNHO DE 1986

BASE DE CÁLCULO:- RECEITA ORÇAMENTÁRIA APURADA NO BALANCETE DO MÊS
DE DEZEMBRO DE 1985 - OPERAÇÕES ACUMULADAS
Cr\$ 13.907.596.184

D E M O N S T R A Ç Ã O

$$13.907.596.184 \times 4 \% = 556.303.847$$

$$556.303.847 \div 15 = 37.086.923 \text{ (15 - NÚMERO DE VEREADORES)}$$

$$37.086.923 \div 12 = 3.090.576 \text{ (12 - NÚMERO DE MESES)}$$

SUBSÍDIO PER CAPITA À PARTIR DO DIA 1º DE JANEIRO DE 1986 =

Cr\$ 3.090.576 = (TREIS MILHÕES, NOVENTA MIL, QUINHENTOS E SETENTA E SEIS CRUZEIROS).

Prefeitura Municipal de Ubá, em 20 de janeiro de 1986

=Chefe da Divisão de Contabilidade=

 LEI COMPLEMENTAR Nº 50, de 19 de dezembro de 1985.

Altera a redação do art. 19 da Lei Complementar nº 45, de 14 de dezembro de 1983, e concede poderes às Câmaras Municipais para efetuar o cálculo da remuneração dos Vereadores.

O P R E S I D E N T E D A R E P U B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 19 - O Art. 19 da Lei Complementar nº 45, de 14 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 - A despesa com a remuneração de Vereadores não ultrapassará a 4% (quatro por cento) da receita efetivamente recebida no exercício".

Art. 29 - O cálculo da remuneração de Vereadores obedecerá a tabela constante do art. 49 da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, e será efetuado, semestralmente, pelas Câmaras Municipais, de acordo com os balancetes contábeis fornecidos pelas Prefeituras.

Parágrafo Único - As datas de atualização da remuneração de que trata este artigo serão fixadas, para efeito de contagem de sessatridade, pelas Câmaras Municipais.

Art. 39 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 19 de dezembro de 1985;
1649 da Independência e 979 da República.

JOSE SARNEY
Fernando Lyte



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO DIRETOR-GERAL

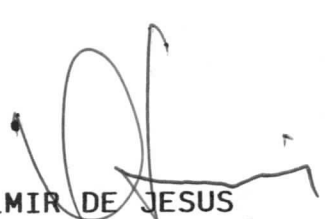
Belo Horizonte, 23 de janeiro de 1986.

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de
UBÃ

Cumprindo determinação do Senhor Presidente desta Assembléia Legislativa, envio-lhe a declaração anexa, elaborada de acordo com a legislação específica, contendo informações sobre subsídios, ajudas de custo, auxílios mensais, inclusive os de caráter indenizatório, dos Senhores Deputados Estaduais.

Na oportunidade, esclareço-lhe que, ocorrendo alguma alteração, encaminharemos informações atualizadas sobre o assunto.

Atenciosamente,



DALMIR DE JESUS

Diretor-Geral da Secretaria da
Assembléia Legislativa do
Estado de Minas Gerais

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

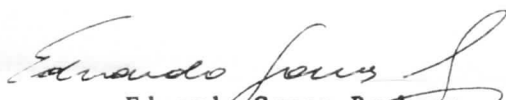
DECLARAÇÃO 12/86

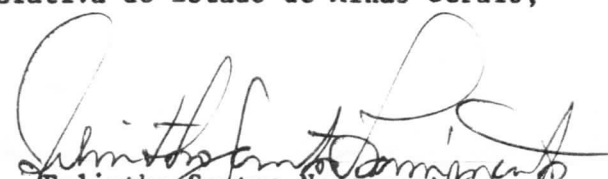
Para os fins do que dispõe a Lei Complementar nº 25, de 2 de Julho de 1975, modificada pela Lei Complementar nº 38, de 13 de Novembro de 1979, e de acordo com o que preceitua a Emenda Constitucional nº 21, de 27 de Outubro de 1981, Resolução nº 3.049, de 9 de Dezembro de 1982, Decreto Legislativo nº 114, de 3 de Dezembro de 1982, Ato da Mesa nº 79/85-A, da Câmara dos Deputados e Decisão da Mesa da Assembléia Legislativa de 19 de Dezembro de 1985, DECLARAMOS QUE, a partir de **19 DE JANEIRO DE 86**, a remuneração do Deputado Estadual é a seguinte:

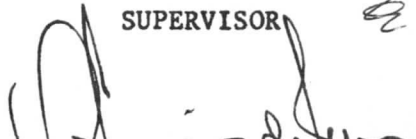
I	- SUBSÍDIOS FIXOS -----	Cr\$ 3.154.968
	SUBSÍDIOS VARIÁVEIS ORDINÁRIOS -----	Cr\$ 3.930.703
II	- AJUDA DE CUSTO ANUAL	
	1a. PARCELA (início da sessão legislativa) -----	Cr\$ 5.221.840
	2a. PARCELA (término da sessão legislativa) -----	Cr\$ 5.221.840
III	- REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA -----	Cr\$ 131.023
	(máximo de 8 (oito) remuneradas por mês)	

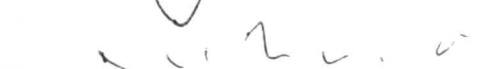
AUXÍLIOS MENSAIS (INDENIZATÓRIOS)	Cr\$ 31.235.112
-----------------------------------	-----------------

Divisão de Processamento da Despesa de Pessoal, Diretoria do Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, em 6 de Janeiro de 1986.


Eduardo Gomes Barbosa
SUPERVISOR


Felinho Santos Nascimento
DIRETOR DO PESSOAL


Dalmir de Jesus
DIRETOR-GERAL


Deputado José Bonifácio Filho
1º SECRETÁRIO